



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (LICIT) Nº 040/2024, REFERENTE AO PROCESSO 0875/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025, LOTE 1 - QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP E A EMPRESA A.S.L. REPRESENTAÇÕES LTDA.**

**QUADRO INFORMATIVO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de links de internet dedicado, para instalação no Data Center Produção do SEBRAE, Data Center Sede e Escola de Negócios do Estado de São Paulo, cujas especificações constam do termo de referência e demais anexos.
2. VIGÊNCIA: 14 (quatorze) meses, contados da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes, podendo ser prorrogada, a critério do SEBRAE-SP, conforme disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.
3. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 76.999,98 (setenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

**DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**

**CONTRATANTE: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP**, com sede na Rua Vergueiro, 1.117, Paraíso, CEP: 01.504-001, São Paulo/SP, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 43.728.245/0001-42, neste ato representado por seu Diretor-Superintendente e Diretor Técnico Interino consoante Portaria 076/2025, **NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA**, e por seu Diretor de Administração e Finanças, **REINALDO PEDRO CORREA**, doravante denominada simplesmente “SEBRAE-SP” ou “CONTRATANTE”;

**CONTRATADA: A.S.L. REPRESENTAÇÕES LTDA**, com endereço na Avenida das Americas - De 15598 A 20000 - Lado Par, nº 18000, Bloco B, Sala 618, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22790-704, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.450.652/0001-17, neste ato representada pela Sra. **ANDREZA OLIVEIRA DOS SANTOS**, nos termos da cláusula do seu contrato social.

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

A presente contratação rege-se pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.



## **CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Por meio do presente instrumento, a CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE os bens e/ou serviços especificados na proposta comercial, no Termo de Referência e demais ANEXOS deste contrato, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**2.1.** São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

**2.1.1.** Entregar o objeto do contrato previsto na cláusula primeira dentro dos prazos, quantidades, características, detalhamentos e níveis estabelecidos;

**2.1.2.** Prestar garantia nos termos do artigo 20 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), instituído pela Lei nº 8.078/1990, durante o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da conclusão dos serviços, se for o caso;

**2.1.3.** Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes;

**2.1.4.** Efetuar o pagamento de todos os seguros, impostos, taxas e demais obrigações fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciárias, societárias ou outras incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo do objeto, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

**2.1.5.** Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos, com os valores contratados;

**2.1.6.** Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

**2.1.7.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

**2.1.8.** Prestar informações e esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação, e atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE.



- 2.1.9.** Apresentar cópia das alterações do contrato social ou de seu estatuto.
- 2.1.10.** Designar profissional que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o CONTRATANTE, com autonomia para tomada de decisões que impactem no bom andamento dos serviços, informando no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato o e-mail, telefone fixo e móvel e nome do respectivo responsável, mantendo ativos e operacionais os meios de comunicação pelos quais serão realizadas as interações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 2.1.11.** Entregar ao gestor do Contrato o Termo de Recebimento Provisório, se exigível;
- 2.1.12.** Disponibilizar e fornecer todas as condições necessárias para o CONTRATANTE supervisionar, fiscalizar, avaliar e auditar o cumprimento do objeto deste contrato, sob os aspectos técnico, administrativo e financeiro;
- 2.1.13.** Providenciar as exigências previstas neste instrumento e demais documentos integrantes deste contrato, respeitando os prazos previstos, sendo certo que este prazo não se confunde com a execução do contrato;
- 2.1.14.** Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo ser enviados ao CONTRATANTE até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do contato e/ou reunião, podendo o CONTRATANTE solicitar a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;
- 2.1.15.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;
- 2.1.16.** Não caucionar ou utilizar este contrato em qualquer operação financeira, salvo com anuênciā do CONTRATANTE;
- 2.1.17.** Não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo CONTRATANTE, salvo quando necessário a execução do objeto contratual, mediante autorização prévia;
- 2.1.18.** Administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE;
- 2.1.19.** Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;



**2.1.20.** Reparar prontamente os danos ou avarias causadas por seus funcionários ou terceiros, aos bens do CONTRATANTE ou de terceiros, podendo o CONTRATANTE exercer o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA para garantia do resarcimento do dano, total ou parcial;

**2.1.21.** Caso o Termo de Referência expressamente autorize a subcontratação, esta não poderá abranger a totalidade dos serviços objeto deste contrato, sendo admitida apenas em relação a serviços específicos e às expensas e riscos da CONTRATADA. Os limites da subcontratação serão estabelecidos no Termo de Referência, e sua formalização estará condicionada à prévia e expressa autorização escrita do CONTRATANTE, inclusive para substituição de qualquer subcontratação. A subcontratação não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas neste CONTRATO, permanecendo íntegra e inalterada a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento de todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para o CONTRATANTE nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

**2.1.22.** Apresentar todas as autorizações e certificações necessárias à prestação dos serviços, respondendo por eventuais infrações e multas que lhe sejam impostas pelos órgãos de fiscalização dos poderes públicos.

**2.2.** São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

**2.2.1.** Designar um funcionário como gestor do contrato e que servirá de contato junto à CONTRATADA para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência contratual;

**2.2.2.** Comunicar, por escrito, toda e qualquer orientação acerca do objeto contratado, excetuados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 02 (dois) dia úteis;

**2.2.3.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações, proporcionando as condições que se fizerem necessários à execução do objeto;

**2.2.4.** Vistoriar os produtos e/ou serviços conforme sua necessidade e conveniência;

**2.2.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim;



- 2.2.6.** Monitorar o prazo, quantidade, qualidade, e níveis dos produtos e/ou serviços, conforme o caso, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam comprovadamente em desacordo com o contratado, reservando-se ao direito de suspender o pagamento até que o objeto seja executado em conformidade com o contratado;
- 2.2.7.** Notificar, formalmente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, possibilitando a CONTRATADA a regularização de tais pontos;
- 2.2.8.** Solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, desde que devidamente fundamentado, quando o objeto do contrato for a prestação de serviços e for verificada a falta de qualificação, zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento;
- 2.2.9.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

**3.1.** Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

- 3.1.1.** Responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, comprovando, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução, bem como, responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o (s) objeto contratado (s);
- 3.1.2.** Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- 3.1.3.** Responsabilizar-se, de forma única e exclusiva, por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor e também pelas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal destinado para o cumprimento do presente objeto, permanecendo o CONTRATANTE isento de toda e qualquer responsabilidade, inclusive com relação a terceiros contratados, razão pela qual a assinatura do contrato não implicará ao CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza;
- 3.1.4.** Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos sociais, fiscais, seguros, indenizações e outros dispêndios ocasionados pelo vínculo empregatício mantido entre a CONTRATADA e seus empregados que prestam serviço para o CONTRATANTE, para execução do objeto do presente contrato, assumindo prontamente, sem quaisquer limitações todas as responsabilidades, isentando o CONTRATANTE de forma



expressa e inquestionável, da maneira que for por ele solicitada, de qualquer responsabilidade, litigiosa ou de despesa;

**3.1.5.** Responsabilizar-se pelas despesas da defesa, inclusive por custas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais em reclamações trabalhistas eventualmente propostas por seus empregados, prepostos, ex-empregados ou terceiros envolvendo o CONTRATANTE, isentando ainda o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente dos referidos processos judiciais;

**3.1.6.** Responsabilizar-se civil ou criminalmente perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos, danos ou delitos causados por seus empregados, prepostos e/ou contratados, decorrentes de erro, culpa ou dolo, por demora ou omissão, na prestação dos serviços de sua responsabilidade, devendo indenizar todos os prejuízos ocasionados.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE**

**4.1.** A CONTRATADA compromete-se a cumprir todas as normas e regulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais durante a execução deste contrato, inclusive as obrigações específicas previstas no Termo de Referência, Anexo do Edital de Pregão Eletrônico SEBRAE-SP nº 90005/2024, adotando medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e integridade dos dados pessoais tratados, inclusive as boas práticas de compliance exigidas para tal fim.

**4.2.** Todos os dados pessoais utilizados pelas partes em razão deste contrato serão considerados sigilosos e não poderão ser divulgados, compartilhados ou utilizados para qualquer finalidade que não esteja expressamente prevista neste contrato ou no Termo de Referência, do Edital de Pregão Eletrônico SEBRAE-SP 90005/2024, sem o consentimento prévio e expresso da contraparte.

**4.3.** Na hipótese de um incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a parte que o sofreu ou lhe deu causa informará à outra, por escrito, acerca do ocorrido, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar do momento em que tomou ciência do incidente. As informações a serem disponibilizadas incluirão: (i) descrição da natureza do incidente de segurança envolvendo dados pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares e registros de dados implicados; (ii) descrição das consequências decorrentes do incidente de segurança; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar o ocorrido e mitigar os possíveis efeitos adversos.

**4.4.** Qualquer das partes, quando solicitada, fornecerá à outra todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas nesta cláusula, incluindo, mas não se limitando, a relatório de auditoria que ateste boas práticas quanto à governança e proteção de dados pessoais.



**4.5.** As partes deverão manter colaboração mútua no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação de proteção de dados aplicável, fornecendo informações e qualquer outra assistência para documentar e eliminar os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

**4.6.** As partes contratantes se obrigam a adequarem-se e cumprirem a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), ou outra que a substituir, adotando as práticas exigidas, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à outra, a seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

**4.7.** Além desta cláusula, a CONTRATADA deve observar as disposições específicas mencionadas no Termo de Referência em relação a proteção dos dados pessoais, se couber.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DESTE CONTRATO**

**5.1.** O valor total deste contrato é de **R\$ 76.999,98** (setenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), sendo assim composto e conforme a proposta comercial anexa.

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	OPERADORA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de Link de internet de 500 Mbps para Data Center Produção SEBRAE	Mês	ASL REPRESENTAÇÕES	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
2	Fornecimento de Link de internet de 800 Mbps para Data Center Sede SEBRAE	Mês	ASL REPRESENTAÇÕES	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
3	Fornecimento de Link de internet de 800 Mbps para Escola de Negócios	Mês	ASL REPRESENTAÇÕES	12	R\$ 2.250,00	R\$ 27.000,00
4	Instalação e Ativação do link de internet	Unitário		3	R\$ 666,66	R\$ 1.999,98

**5.2.** O (s) valor (es) ora descrito (s) abrange (m) todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras obrigações ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratual.



## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1.** Os documentos comprobatórios da prestação de serviços e/ou entrega do(s) produto(s), existentes à época do envio, deverão ser encaminhados ao SEBRAE-SP, antes da emissão da nota fiscal, para conferência e validação.
- 6.2.** Após a validação, a contratada deverá emitir a nota fiscal até o dia 17 do mês de prestação dos serviços e/ou entrega do produto e encaminhar ao SEBRAE-SP no mesmo dia.
- 6.3.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.
- 6.4.** O CONTRATANTE não aceitará recibo como documento fiscal, exceto nos casos estritamente legais de dispensa de emissão de nota fiscal devidamente comprovado pelo contratado.
- 6.5.** Em caso de irregularidade(s) nos itens dos serviços prestados ou produtos entregues ou na documentação fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da correspondente regularização.
- 6.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha corrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento, conforme estabelecido na cláusula 6.3., e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = (TX) I = ( 6 / 100 ) I = 0,00016438 365 TX  
= Percentual da taxa anual = 6%

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 7.1.** A vigência contratual será de 14 (quatorze) meses, contados da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes, podendo ser prorrogada, a critério do SEBRAE-SP, conforme disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.
- 7.2.** A cada 12 (doze) meses, poderá haver reajuste com base no IPCA.
- 7.3.** A decisão de prorrogação do contrato é exclusiva do CONTRATANTE, sendo necessária a anuência da CONTRATADA, em razão da liberalidade contratual.



**7.4.** Caso a CONTRATADA não tenha interesse em prorrogar o contrato, deverá manifestar sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência contratual, sob pena de aplicação de sanção contratual.

**7.5.** A prorrogação do contrato estará condicionada à justificativa da manutenção do interesse no objeto do contrato pelo CONTRATANTE e à comprovação da vantajosidade econômica.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1.** Comete infração administrativa, nos termos da legislação vigente, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE e do presente instrumento contratual e respectivos anexos, a(s) Contratada(s) que:

**8.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;

**8.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**8.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;

**8.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**8.1.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**8.1.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**8.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**8.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.1.9.** descumprir o prazo para notificação do não interesse em prorrogar a vigência contratual previsto na subcláusula 7.3.

**8.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**8.2.1.** Advertência escrita, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**8.2.2.** Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o SEBRAE-SP pelo prazo de até 03 (três) anos, observada a gravidade da conduta da contratada, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, assim como as demais sanções no caso concreto, e conforme regra geral abaixo:



**8.2.2.1.** 12 (doze) meses, nos casos de: aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo CONTRATANTE, alteração de quantidade ou qualidade do produto ou serviço fornecido;

**8.2.2.2.** 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de: retardamento imotivado da execução da obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

**8.2.2.3.** 36 (trinta e seis) meses, nos casos de: entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada; paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE; praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação.

**8.2.3.** Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses, nas hipóteses descritas 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, hipóteses nas quais, após o processamento do processo sancionador no âmbito do SEBRAE-SP, os autos serão encaminhados para deliberação final do SEBRAE Nacional.

**8.2.4.** Multa:

**8.2.4.1.** Moratória de:

**8.2.4.1.1.** 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

**8.2.4.2.** Compensatória de:

**8.2.4.2.1.** 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida para a infração prevista no subitem 8.1.1.

**8.2.4.2.2.** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para a infração prevista no subitem 8.1.2;

**8.2.4.2.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida para a infração prevista no subitem 8.1.3;

**8.2.4.2.4.** 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato para a infração prevista no subitem 8.1.4.

**8.2.4.2.5.** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para as infrações previstas nos subitens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8.

**8.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao SEBRAE-SP.

**8.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**8.5.** A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.



**8.5.1.** Para fins de aplicação das penalidades descritas nesta cláusula, a cada infração cometida a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

**8.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 8.6.3.** os danos que dela provierem para à CONTRATANTE;
- 8.6.4.** o caráter pedagógico da sanção.

**8.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos das faturas devidas à CONTRATADA, ou deduzidos da garantia, caso tenha sido exigida.

**8.7.1.** Se os valores das faturas e da garantia contratual forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher em favor do CONTRATANTE a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

**8.7.2.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do CONTRATANTE.

**8.8.** Em qualquer caso, fica a CONTRATADA responsável, ainda, pelas perdas e danos consequentes, valendo os percentuais de multa ora estabelecidos tão somente como mínimo legal, nos termos do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, sem qualquer prejuízo do cumprimento da obrigação principal.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

**9.1.** O presente contrato não implica, para o CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter o CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal utilizado para o cumprimento do presente ajuste.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CÓDIGO DE ÉTICA**

**10.1.** A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Ética do Sistema SEBRAE” que se encontra disponível no site do SEBRAE no endereço eletrônico [www.sebrae.com.br](http://www.sebrae.com.br), Ouvidoria, opção Código de Ética do SEBRAE.



## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO**

**11.1.** As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE, previstos no artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.

**11.2.** A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

**11.3.** Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**11.4.** As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** Este CONTRATO poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

**12.2.** Os acréscimos que se fizerem necessários no objeto do contrato estão limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa.

**12.3.** A supressão poderá ser realizada no limite estabelecido entre as partes.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1.** O CONTRATO poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial, por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

**13.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.3.** A rescisão do contrato poderá ser:

**13.3.1.** Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos no contrato;



- 13.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de distrato; e
- 13.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** As despesas decorrentes deste contrato onerarão as verbas do SEBRAE-SP, consignadas em seu orçamento.

**14.2.** Fazem parte do contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do edital que lhe deu origem, seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, permanecendo, caso haja conflito, as disposições constantes deste instrumento contratual.

**14.3.** As solicitações de Atestado de Capacidade Técnica, relativo à execução do contrato, deverão ser formulados no prazo máximo de 12 (doze) meses após o encerramento da vigência contratual ao gestor do contrato, indicando a razão social, CNPJ e o número do instrumento contratual.

**14.4.** No caso de contrato de escopo, envolvendo a conclusão de um objeto específico, o atestado somente será emitido após o término da execução dos serviços ou da entrega dos produtos contratados. No caso de contrato de execução continuada, o atestado somente será emitido após o final da vigência inicialmente pactuada.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.

As Partes declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, todas formatadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados.

E, por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do SEBRAE (<https://www.sgolite.sebrae.com.br/PortalAssinaturaDigital/#/>), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.



São Paulo,

---

**NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA**

Diretor-Superintendente  
Diretor Técnico Interino  
SEBRAE-SP

---

**ANDREZA OLIVEIRA DOS SANTOS**

A.S.L. REPRESENTAÇÕES LTDA

---

**REINALDO PEDRO CORREA**

Diretor de Administração e Finanças  
SEBRAE-SP

**TESTEMUNHAS:**

---

**Nome: Claudio Kenji Ono**

---

**Nome: Isabele Liborio de Souza**

**ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO 0875/2024**

**1. OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa especializada no fornecimento de links de internet dedicado, para instalação no Data Center Produção do SEBRAE, Data Center Sede e Escola de Negócios do Estado de São Paulo.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1** Um link de internet dedicado é essencial para garantir a conectividade confiável e de alta performance necessária para as operações diárias do SEBRAE. Aqui estão algumas razões específicas para a contratação de um link de internet dedicado: Alta Disponibilidade e Confiabilidade; Segurança; Suporte a Serviços Críticos e Comunicação.

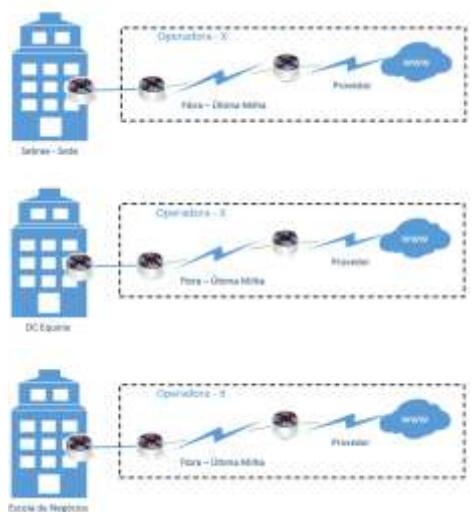
**2.2** A contratação de links de internet dedicados é uma medida crucial para garantir que o SEBRAE possa operar de maneira eficiente, segura e sem interrupções, atendendo às necessidades de seus colaboradores e clientes.

**2.3** A contratação de operadoras distintas que oferecem links de internet tem como objetivo garantir maior disponibilidade, visto que nossos equipamentos comportam diversas abordagens de conexão, assegurando a continuidade da comunicação em caso de instabilidades e indisponibilidades. A disponibilidade é essencial para o SEBRAE, considerando o porte da instituição e os clientes atendidos diariamente.

**3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Prestação de serviços de comunicação de dados por meio de uma rede IP, com fornecimento de acesso à internet com tráfego ilimitado e irrestrito.

**3.2.** Acesso, conectividade ou Circuito de IP Dedicado se entende como toda a solução, contemplando a "Última Milha" e o "Provedor", conforme Figura 01 abaixo:





**3.3.** Deverá estar incluso no valor, todos os custos envolvidos para o correto funcionamento de cada circuito para acesso à internet, tais como, mas não resumindo-se a: "Golden Jump", equipamentos e demais conexões, sempre que necessário.

**3.4.** A CONTRATADA será responsável pela implantação, gerenciamento proativo do enlace de comunicação e manutenção do Serviço de Internet Corporativo.

**3.5.** A CONTRATADA deverá disponibilizar um bloco IPv4 /27 (32 endereços válidos) para cada acesso disponibilizado no datacenter Sede e datacenter Equinix.

**3.6.** A CONTRATADA deverá disponibilizar um bloco IPv4 /30 (2 endereços válidos) para o acesso disponibilizado no datacenter da Escola de Negócios.

**3.7.** Caso os endereços IP fornecidos pela CONTRATADA estiverem relacionados em blacklists como suspeitos de origem de spam ou algo similar (sites maliciosos), a mesma deverá regularizar a situação em, no máximo, 03 (três) dias úteis contados a partir da identificação, sem qualquer ônus para o SEBRAE-SP.

**3.8.** A CONTRATADA deverá prover trânsito e rotas tanto para o protocolo IPv4 quanto para o IPv6, sem túnel ou qualquer tipo de encapsulamento, ambos através do mesmo enlace de dados.

**3.9.** Todos os equipamentos e softwares necessários para disponibilização e o correto funcionamento dos serviços prestados são de responsabilidade da CONTRATADA.

**3.10.** A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessárias para a instalação de todos os equipamentos (roteadores, modems, fibra óptica, racks, materiais de instalação, etc.), assim como executar todos os serviços solicitados neste instrumento.

**3.11.** A CONTRATADA deverá prover, sem custo adicional ao SEBRAE-SP, todas as alterações necessárias nas configurações dos roteadores em função de mudanças na topologia da rede do SEBRAE durante toda a vigência contratual.

**3.12.** Cabe a CONTRATADA decidir sobre a estratégia técnica de abordagem para atender a demanda e a ANS solicitada.

**3.13.** O objeto deste TERMO está dividido em 03 (três) LOTES (LOTE 1, LOTE 2 e LOTE 3), conforme descritas neste Termo de Referência.

**3.14.** Os lotes deverão ter como prestadoras operadoras distintas, assim a operadora do lote 1 não poderá ser a mesma para o lote 2 e 3 e vice-versa. O pregoeiro fará análise a partir do lote 2 com a definição do vencedor do lote 1 e do lote 3 a partir da definição do lote 2. Essa condição se justifica devido a necessidade da oferta de links de internet de operadoras distintas, garantindo maior disponibilidade. Os equipamentos do SEBRAE comportam diversas abordagens de conexão, assegurando a continuidade da comunicação em caso de instabilidades e indisponibilidades. A disponibilidade é essencial para o SEBRAE, considerando o porte da instituição e os clientes atendidos diariamente.

### **3.15. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS**

**3.15.1.** Prestação de serviço de acesso corporativo à Internet (Rede Mundial de Computadores), garantindo largura de banda mínima tanto para transmissão como para recepção de dados, para atendimento aos seguintes locais:

#### **3.15.2. LOTE 1**

**3.15.2.1.** 01 (um) serviço de acesso para o **datacenter de produção** (local contratado do SEBRAE-SP), com largura de banda mínima de 500 Mbps (quinquinhentos megabits por segundo).



**3.15.2.2.** 01 (um) serviço de acesso para o **datacenter no prédio da Sede** do SEBRAE-SP, com largura de banda mínima de 800 Mbps (oitocentos megabits por segundo).

**3.15.2.3.** 01 (um) serviço de acesso para o **datacenter no prédio da Escola de Negócios (Alencar Burti)**, com largura de banda mínima de 800 Mbps (quatrocentos megabits por segundo).

**3.15.3. LOTE 2**

**3.15.3.1.** 01 (um) serviço de acesso para o **datacenter de produção** (local contratado do SEBRAE-SP), com largura de banda mínima de 500 Mbps (quinhentos megabits por segundo).

**3.15.3.2.** 01 (um) serviço de acesso para o **datacenter no prédio da Sede** do SEBRAE-SP, com largura de banda mínima de 800 Mbps (oitocentos megabits por segundo).

**3.15.3.3.** 01 (um) serviço de acesso para o **datacenter no prédio da Escola de Negócios (Alencar Burti)**, com largura de banda mínima de 800 Mbps (quatrocentos megabits por segundo).

**3.15.4. LOTE 3**

**3.15.4.1.** 01 (um) serviço de acesso para o datacenter no prédio da **Sede do SEBRAE-SP**, com largura de banda mínima de 1 Gbps (um gigabits por segundo).

**3.15.4.2.** 01 (um) serviço de acesso para o **datacenter de produção (local contratado do SEBRAE-SP)**, com largura de banda mínima de 1 Gbps (um gigabits por segundo).

**3.15.5.** Fornecimento de acesso à Internet IP.

**3.15.6.** Deverá ser fornecida a troca de tráfego para permitir roteamento FULL Routing BGP, recebendo a totalidade das rotas da Rede Mundial de Computadores;

**3.15.7.** Deverá ser provida conexão dedicada, operando 24:00 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana, durante todo o período de vigência contratual;

**3.15.8.** O meio de transmissão do canal de comunicação (a partir do ponto de presença do provedor até a sede da contratante) deve ser obrigatoriamente em fibra óptica. Todos os equipamentos e obras de infraestrutura necessárias para essa conexão são de responsabilidade da contratada;

**3.15.9.** O provedor não poderá aplicar nenhum tipo de filtro de pacotes que possa incidir sobre o tráfego do SEBRAE-SP;

**3.15.10.** A solução Anti-DDoS a ser implementada pela contratada deverá possuir funcionalidades de monitoramento, detecção e mitigação de ataques, mantidas em operação ininterrupta durante as 24:00 (vinte e quatro) horas do dia, nos 07 (sete) dias da semana, durante todo o período de vigência contratual;

**3.15.11.** Fornecer no mínimo duas conexões de saída por link (porta SFP).

**3.15.12.** No caso de ataques de negação de serviço – DoS ou DDoS – aos endereços IPs do SEBRAE-SP, após identificação, o provedor deverá possuir mecanismo de bloqueio de tráfegos não desejados;

**3.15.13.** A contratada deverá disponibilizar, por meios próprios, os circuitos objeto deste instrumento, não repassando a terceiras quaisquer responsabilidades sobre o seu funcionamento;

**3.15.14.** A contratada deverá publicar a faixa de AS e ASN do SEBRAE-SP para todas as operadoras de telecomunicações nacionais e internacionais através do protocolo de roteamento externo;



**3.15.15.** Deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional, uma URL, site na WEB, para monitoramento on-line, onde se obterá informações relativas ao gerenciamento do serviço. Deverão ser fornecidos dados como disponibilidade, ocupação da banda, e também sobre as tendências e horários de maior/menor utilização e demais informações que possibilitem o perfeito gerenciamento do serviço.

**3.15.16.** As configurações para o funcionamento dos acessos são de total responsabilidade da CONTRATADA.

### **3.16. SUPORTE TÉCNICO**

**3.16.1.** A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, uma Central de Atendimento (Help Desk), 24:00 (vinte e quatro) horas por dia, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, atendendo por intermédio de ligação telefônica 0800, portal WEB ou e-mail, para registro, acompanhamento/resolução de problemas e esclarecimentos de dúvidas relacionadas à prestação dos serviços prevista neste instrumento.

**3.16.2.** Os dados da central de atendimento ( contato), endereço WEB ou e-mail mencionados acima, deverão ser informados pela CONTRATADA na reunião inicial de alinhamento.

**3.16.3.** O suporte técnico contemplará, também, os hardwares (roteador e outros componentes) instalados no local, que sejam de propriedade da CONTRATADA.

**3.16.4.** O prazo para solução do problema detectado será de até 04:00 (quatro) horas contadas a partir do registro da solicitação (abertura de chamado), sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.

## **4. LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA**

**4.1.** Após a assinatura do contrato, será agendada reunião de briefing, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para instruções, apresentação de cronograma geral e demais informações que se fizerem necessárias à satisfatória execução do objeto.

**4.2.** A reunião poderá ocorrer em ambiente virtual, ou presencial, e neste último caso, será realizada na Sede do SEBRAE-SP, localizada na Rua Vergueiro, 1.117, Paraíso, São Paulo/SP.

**4.3.** Outras reuniões poderão ser agendadas pelo SEBRAE-SP, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, quando houver formalização da solicitação, necessidade de ajustes em relação à execução do objeto, dentre outras necessidades.

**4.4.** O prazo de instalação e ativação é de 60 (sessenta) dias corridos após o envio da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, compondo todos os seus acessórios e periféricos, devidamente instalados e operacionais.

**4.5.** O prazo de 60 (sessenta) dias começará a contar a partir da data do envio da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, que será encaminhada à CONTRATADA, por e-mail.

**4.6.** A instalação e configuração relacionada ao serviço previsto neste instrumento deverá ocorrer nos endereços abaixo e observar os seguintes procedimentos:

**4.6.1.** A CONTRATADA deverá agendar a instalação nos locais mencionados com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, por correio eletrônico, endereçado ao Gestor do Contrato no SEBRAE-SP.

**4.6.2.** Os serviços de instalação deverão ocorrer de segunda à sexta-feira, no horário comercial, compreendido das 09:00 (nove horas) às 17:00 (dezessete) horas.



- 4.7.** Data Center Sebrae Sede - Rua Vergueiro, 1117, 3º Andar, CEP 01504-001 - Paraiso - São Paulo-SP.
- 4.8.** Data Center Produção - Equinix Data Center SP3, Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 249 - Res. Três (Tamboré), Santana de Parnaíba - SP, Brasil - CEP: 06543-001.
- 4.9.** Escola de Negócios Alencar Burti – Alameda Nothmann, 598 - Campos Elíseos, São Paulo - SP, 01216-000.
- 4.10.** A ativação será acompanhada pela equipe de TI do SEBRAE.
- 4.11.** As notas fiscais relativas aos serviços prestados poderão ser encaminhadas por correio eletrônico. O endereço será informado após o início da prestação dos serviços.

## **5. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

- 5.1.** A execução dos serviços será acompanhada pelo SEBRAE durante toda a vigência contratual. Os mesmos deverão ser aprovados pelo SEBRAE antes do faturamento.
- 5.2.** A CONTRATADA deverá corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício, defeito ou incorreção, decorrente de execução irregular, no emprego ou fornecimento de materiais inadequados.
- 5.3.** Por ocasião da conclusão dos serviços, a equipe técnica do SEBRAE verificará a sua conformidade com as exigências constantes deste termo de referência, e os receberá nas seguintes condições:
- 5.3.1.** PROVISORIAMENTE: por meio de simples inspeção, que deverá ocorrer em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis a contar da data da conclusão da instalação.
- 5.3.2.** Em caso de não aceitação, fica a CONTRATADA obrigada a retirar e substituir o(s) material(s) entregue(s) e/ou a refazer o serviço executado em desacordo com as exigências previstas neste termo, no prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pelo SEBRAE, sem qualquer ônus adicional.
- 5.3.3.** O(s) material(s) e/ou o serviço será(ão) totalmente rejeitado(s) se for(em) entregue(s) e/ou executado em desacordo com as exigências deste termo de referência.
- 5.3.4.** Sanadas as pendências verificadas, o(s) material(s) e/ou serviço(s) será(ão) recebido(s) novamente em caráter provisório, no prazo previsto no subitem anterior.
- 5.3.5.** DEFINITIVAMENTE: mediante atesto por escrito do SEBRAE, conforme ANEXO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, depois de decorrido o prazo fixado para o recebimento provisório ou, sendo aceito(s) material(is) e/ou serviço(s), na hipótese de não haver qualquer irregularidade.
- 5.4.** O recebimento definitivo, pelo SEBRAE, dos serviços de instalação executados pela CONTRATADA, será considerado o marco inicial para pagamento do valor mensal relacionado à disponibilização dos links de internet contratados.

## **6. DOCUMENTAÇÃO ENTREGÁVEL**

- 6.1.** Mensalmente, a CONTRATADA deverá **obrigatoriamente** fornecer os seguintes relatórios do período da prestação de serviço, que deverão acompanhar as respectivas notas fiscais:



- 6.1.1.** Comprovação do atendimento do nível de disponibilidade contratado;
  - 6.1.2.** Relatório Consumo/tráfego;
  - 6.1.3.** Chamados resolvidos, com informações sobre o atendimento e comprovação do cumprimento do SLA.
- 6.2.** Os documentos relativos à habilitação da CONTRATADA deverão ser mantidos regulares e dentro do prazo de validade, durante toda a vigência do contrato.
- 6.3.** O SEBRAE poderá exigir os documentos supramencionados a qualquer momento, para conferência das condições necessárias à manutenção da adequada prestação de serviços.
- 6.4.** Os pagamentos serão realizados conforme definidos abaixo:
- 6.4.1.** Instalação e ativação dos serviços: pagamento único, após a conclusão dos serviços.
  - 6.4.2.** Fornecimento de link e internet: pagamento mensal.

## **7. ESTIMATIVA DE CONSUMO**

**7.1.** As estimativas de quantidades constituem mera previsão dimensionada, não estando o SEBRAE-SP obrigado a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, o SEBRAE-SP se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista.

**7.2.** A CONTRATADA terá direito somente ao pagamento em contraprestação às quantidades efetivamente executadas, o que será comprovado por meio das entregas efetuadas pela CONTRATADA e aprovados pelo SEBRAE-SP.

## **8. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)**

**8.1.** Para acompanhamento e avaliação dos serviços pela CONTRATADA serão estabelecidos e utilizados Acordo de Níveis de Serviço (doravante denominados ANS) expressos como indicadores definidos para o processo.

**8.2.** O ANS deverá ser considerado e entendido pela CONTRATADA como um compromisso de qualidade que será assumido junto ao SEBRAE-SP. A análise dos resultados dos indicadores de nível de serviço poderá resultar na redução do valor pago pelos serviços prestados caso a CONTRATADA não cumpra com seus compromissos na entrega dos serviços.

**8.3.** A veracidade das informações presentes nos sistemas de gerenciamento e controle, bem como nos relatórios encaminhados, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**8.4.** A CONTRATADA deve permitir acesso remoto ou local a todos os relatórios que contenham dados utilizados para cálculo dos níveis de serviços.

**8.5.** A CONTRATADA será avaliada pelo seu desempenho mensalmente, a contar da data da efetiva ativação dos serviços, de acordo com o(s) indicador(es) previsto(s) neste ajuste.

**8.6.** SISTEMA DE GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS E ANS (Acordo de Nível de Serviço):

**8.6.1.** Concomitantemente, a CONTRATADA deverá assegurar, como padrão de desempenho para os serviços, a **disponibilidade mínima mensal de 99,5%**.



**8.6.2.** O gerenciamento de utilização do serviço web, deverá demonstrar o consumo de banda por:

**8.6.2.1.** Tráfego diário;

**8.6.2.2.** Tráfego mensal;

**8.6.2.3.** Tráfego dos últimos 12 (doze) meses.

**8.6.3.** Deverá ser fornecido o acesso SNMP (read-only) do equipamento instalado no SEBRAE-SP para a monitoração própria.

**8.6.4.** Os relatórios técnicos de acompanhamento de falhas, por sua vez, deverão ser fornecidos, quando solicitados, contendo todos os incidentes ocorridos na operação do mês anterior.

**8.6.5.** O gerenciamento do sistema de comunicação deverá se processar até o âmbito da interface LAN do roteador instalado pela CONTRATADA.

## **8.7. INDICADOR**

**8.7.1.** A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade mensal de, no mínimo, 99,5% para o serviço contratado, cuja fórmula de cálculo é a seguinte:

$$D = \frac{(T_0 - T_i)}{T_0} \times 100$$

**Onde:**

**D (%)**: Disponibilidade mensal fornecida.

**T<sub>0</sub>**: Período de operação em minutos por mês (1.440 min. x nº de dias do mês)

**T<sub>i</sub>**: Tempo total de indisponibilidade do circuito de acesso, ocorrida no período da operação (1 mês), em minutos.

**8.7.2.** DEDUÇÃO - Será aplicada uma dedução sobre o valor mensal da localidade afetada a ser faturado conforme definido na tabela a seguir:

>= 99,5% 0%

Entre 99% e 99,4% 5%

Entre 98% e 98,9% 10%

Entre 97% e 97,9% 12%

Entre 96% e 96,9% 14%

Entre 94% e 95,9% 18%

Entre 92% e 93,9% 22%

Entre 90% e 91,9% 26%

Entre 80% e 89,9% 30%

Entre 70% e 79,9% 40%

Entre 60% e 69,9% 50%

< 60% 100%

**8.8. A adoção do ANS não impede que sejam aplicadas as penalidades previstas em contrato.**

## **9. SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** A CONTRATADA, em nenhuma hipótese, poderá subcontratar os serviços deste objeto



**10. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**10.1.** A CONTRATADA deverá adotar na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, com o objetivo de atender aos critérios de redução de desperdício, diminuição do uso intensivo de matérias primas, reciclagem, da não geração de resíduos, promover o uso consciente de recursos naturais, de modo que a prestação dos serviços seja ambientalmente responsável.

**11. VIGÊNCIA**

**11.1.** A prestação dos serviços terá vigência de 14 (quatorze) meses.



#### **ANEXO DA DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS**

Declaro que o pagamento deverá ser efetuado mediante crédito em conta corrente da titularidade de **A.S.L. REPRESENTAÇÕES LTDA**. Para tanto informo:

Nome do Banco: Santander

Número e nome da agência: 1404

Número da conta corrente: 13002436-2

Tipo da conta: Corrente

---

**ANDREZA OLIVEIRA DOS SANTOS**

**Importante:** Caso haja alteração dessas informações, a empresa contratada deverá enviar nova declaração com os dados atualizados.



## PROPOSTA COMERCIAL

### LOTE 1

Ao

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo - SEBRAE-SP Processo nº 0875/2024

Pregão Eletrônico nº 90005/2025 Data

da Proposta Comercial: 10/02/2025

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Razão Social: ASL REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ: 49.450.652/0001-17

Telefone: (21) 98369-9720

E-mail: administrativo@aslrepresentacoes.com.br

Contato: Andreza

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	OPERADORA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de Link de internet de 500 Mbps para Data Center Produção SEBRAE	Mês	ASL REPRESENTAÇÕES	12	R\$2.000,00	R\$24.000,00
2	Fornecimento de Link de internet de 800 Mbps para Data Center Sede SEBRAE	Mês	ASL REPRESENTAÇÕES	12	R\$2.000,00	R\$24.000,00
3	Fornecimento de Link de internet de 800 Mbps para Escola de Negócios	Mês	ASL REPRESENTAÇÕES	12	R\$2.250,00	R\$27.000,00
4	Instalação e Ativação do link de internet	Unitário	[REDACTED]	3	R\$666,66	R\$1.999,98
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					R\$76.999,98	

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 90 (noventa) dias.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de instalação e ativação é de 60 (sessenta) dias corridos após o envio da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, compondo todos os seus acessórios e periféricos, devidamente instalados e operacionais.

**ENDEREÇO:** 4.2. A reunião poderá ocorrer em ambiente virtual, ou presencial, e neste último caso, será realizada na Sede do SEBRAE-SP, localizada na Rua Vergueiro, 1.117, Paraíso, São Paulo/SP.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Edital,

bem como quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, tais como custos de interconexão com outras operadoras, quando aplicáveis.

Declaramos a exequibilidade da proposta para o cumprimento do objeto nas condições exigidas no respectivo Instrumento Convocatório.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ANDREZA OLIVEIRA DOS SANTOS  
Data: 12/02/2025 14:50:50-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**ASL Representações LTDA**  
**Representante Legal**

---

**A.S.L. REPRESENTAÇÕES LTDA**

CNPJ: 49.450.652/0001-17  
Av. das Américas, 18.000 – Sala 618BRecreio dos Bandeirantes  
Rio de Janeiro/RJ | CEP: 22790-704

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

## 040 - Proc. 0875-2024 - link de internet - LOTE 1 (2)

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassassinaturas/#/search?codigo=6D-E2-9A-FC-67-8D-EF-6D-8B-69-83-FE-38-EE-1C-92-CA-BA-65-D1> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassassinaturas/#/search> e digite o código abaixo:

**CÓDIGO:** 6D-E2-9A-FC-67-8D-EF-6D-8B-69-83-FE-38-EE-1C-92-CA-BA-65-D1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ Andreza Oliveira dos Santos - 145.\*\*\*.\*\*-47 - 09/05/2025 16:29:33

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 168.\*\*\*.\*\*\*.\*\*2

✓ Reinaldo Pedro Correa - 813.\*\*\*.\*\*-20 - 12/05/2025 12:27:03

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 131.\*\*\*.\*\*\*.\*\*6

✓ Nelson de Almeida Prado Hervey Costa - 251.\*\*\*.\*\*-80 - 12/05/2025 16:57:37

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 191.\*\*\*.\*\*\*.\*\*3

# PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

✓ Claudio Kenji Ono - 362.\*\*\*.\*\*-22 - 09/05/2025 14:52:08

**Status:** Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 136.\*\*\*.\*\*\*.\*\*0

✓ Isabele Liborio - 158.\*\*\*.\*\*-75 - 09/05/2025 16:53:44

**Status:** Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 168.\*\*\*.\*\*\*.\*\*2

